



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA)**

EMENTA: Estabelece atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) aprovada pela Decisão N° 01/2019 do CCD-PPGEA em acordo com as disposições constantes nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovada pela RESOLUÇÃO N° 016/2014 do CEPE/UFRPE.

**SUMÁRIO**

	Página
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	3
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA	5
CAPÍTULO VI -SECÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO	6
SECÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	9
SECÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS	10
CAPÍTULO VII - DAS DISSERTAÇÕES E TESES	11
CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	13
CAPÍTULO IX - DO PÓS-DOCTORAMENTO	14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de ensino superior e pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2. O PPGEA é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Art. 3. O PPGEA, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Agronomia (DEPA) e tem suas principais atividades desenvolvidas na Área de Fitossanidade, contando ainda com a participação de outros Departamentos Acadêmicos da UFRPE.

Art. 4. A estrutura administrativa do PPGEA compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§1. Na Coordenação atuam o Coordenador e o Substituto eventual. A composição e as atribuições da Coordenadoria e do CCD constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

§2. O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGEA é constituído pelo coordenador, o substituto eventual, demais membros credenciados e nomeados pela Coordenação (Instrução Normativa 001/2013-GR, Art 1º, §4) e um representante estudantil, com substituto eventual.

§3. O Coordenador e respectivo Substituto eventual serão eleitos, por um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em ambos os casos, mediante processo eletivo (Resolução N° 294/2008).

§4. O colegiado do PPGEA reunir-se-á ordinária e mensalmente de acordo com calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido de 2/5 de seus membros.

§5. O *quorum* mínimo regimental para ocorrência das reuniões do CCD deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) observada 20 minutos de tolerância para conferência do *quorum* regimental que a apreciará as matérias constante da pauta.

Art. 5. A Coordenadoria, no uso de suas atribuições, poderá instituir Comissões Internas de Avaliação, Seleção, Bolsas, PROEX, entre outras, em consonância com as disposições constantes na Instrução Normativa 001/2013-GR, Art 1º, §4, na Resolução N° 16/2014 do CEPE/UFRPE, Portaria N° 034, de 30 de maio 2006 da CAPES, que regulamenta o PROEX, e nestas Normas Internas.

Art. 6. O Curso de Mestrado em Entomologia Agrícola terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Dissertação

até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução N° 16/2014 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Art. 7. O Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Tese até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução No. 16/2014 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Art. 8. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 6 e Art. 7 poderão ser dilatados em até 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do PPGEA.

§1. Para a referida prorrogação do aluno o Professor/Orientador deverá encaminhar solicitação a Coordenação do PPGEA, mediante processo formalizado, contendo inicialmente justificativa, seguida da versão dos Capítulos I e II do respectivo trabalho de conclusão, já elaborados segundo a Decisão CCD-PPGEA No. 30/2015 e do novo plano de trabalho para o período solicitado, com respectivo cronograma.

§2. Impreterivelmente a referida solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6 e Art. 7.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

Art. 9. O corpo docente do PPGEA será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES (Portaria 02/2012 CAPES), ou com as portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação em que o PPGEA está inserido, com as Normas Gerais da UFRPE e com as disposições constantes nestas Normas Internas.

§1. O credenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente do PPGEA são definidos e aprovados pelo CCD, com base em Resolução N° 016/2014 do CEPE específica para este fim e deve atender aos seguintes critérios:

- I. Ter produção científica com equivalente A1 total no último quadriênio  $\geq 2,8$ ; baseado na produção quadrienal em periódicos sendo A1 = 1,0; A2 = 0,85; B1 = 0,70 com classificação do JCR na área de Agrárias pelo QUALIS CAPES;
- II. Comprometer-se a ofertar disciplinas regulares (i.e., anuais) de Pós-Graduação;
- III. Submeter ao CCD do PPGEA Programa Analítico de pelo menos uma disciplina regular, em nível de Pós-Graduação, para o PPG em Entomologia Agrícola;
- IV. Comprometer-se em orientar alunos de Pós-Graduação ( $\geq 4$  e  $\leq 8$ , dentro do interstício) e Graduação envolvidos em projetos de Entomologia (1 a 3, dentro do interstício);

Art. 10. O docente do CCD do PPGEA será descredenciado se não atender aos critérios estabelecidos no Art. 9 §1 ou por solicitação do próprio docente à coordenação do PPGEA, com homologação do CCD do PPGEA.

§1. O recredenciamento como Orientador do PPGEA fica condicionado ao disposto no Art. 9 §1, a ser solicitado após a entrega do penúltimo relatório de avaliação da CAPES.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11. O PPGEA oferece vagas para Mestrado e Doutorado com entradas anual e, excepcionalmente semestral, ambas, devidamente aprovadas pelo CCD do PPGEA.

§1. Serão admitidos como candidatos ao PPGEA os portadores de diplomas de Curso de Graduação e Pós-Graduação em Agronomia ou cursos afins.

§2. Excepcionalmente poderão ser admitidos como candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de Cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, desde que estejam cursando o último período do Curso de Graduação ou de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, expressando previsão de conclusão do referido curso.

Art. 12. A inscrição para seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola obedecerá às disposições da Resolução do No. 16/2014 do CEPE/UFRPE, por Editais da PRPPG, complementado por Editais específicos do PPGEA e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. O CCD-PPGEA definirá o número de vagas por nível (Mestrado e Doutorado) com respectivas linhas de pesquisa/orientador bem como a composição da Comissão de Seleção, específica para aquele processo seletivo.

Art. 13. A Coordenadoria do PPGEA encaminhará à CPPG o resultado da seleção, após homologação pelo CCD, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1. O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§2. A admissão ao PPG em Entomologia Agrícola não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com a Resolução 601/2010 do CEPE, que estabelece normas para a concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

§3. A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a dois (02) anos e a de doutorado poderá ser no máximo quatro (04) anos de permanência do aluno matriculado no Programa, independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Art. 14. **Alunos especiais** poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD do PPGEA, e desde que estejam em concordância com o disposto no Art. 13 da RESOLUÇÃO N° 016/2014 DO CEPE.

Art. 15. Alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação em instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão cursar disciplinas ofertadas pelo regularmente PPGEA, na condição de **alunos externos**, mediante anuência do orientador do aluno no Programa de Pós-Graduação de origem, concordância do professor responsável pela disciplina no PPGEA e da Coordenadoria do PPGEA.

Parágrafo Único. Esses alunos, nesta condição, não terão limitação quanto ao número de disciplinas ou de semestres letivos que poderão cursar as disciplinas ofertadas regularmente pelo PPGEA.

## CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por Doutores, sendo um (01) na condição de Orientador, necessariamente membro do corpo docente do programa e por um ou até dois (02) co-orientadores, indicados pelo orientador.

§1. A indicação do Orientador será feita juntamente com a seleção ou durante o primeiro período letivo, enquanto a indicação do(s) co-orientadore(s), deverá ser realizada durante a elaboração ou da submissão do projeto de pesquisa encaminhado pelo orientador para apreciação pelo CCD-PPGEA.

§2. A submissão do projeto de pesquisa ao PPGEA ocorrerá antes da matrícula do segundo período letivo.

§3. A aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do segundo período letivo do aluno para o nível de mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo do aluno, para o nível de doutorado.

§4. O assunto do projeto de pesquisa deverá estar inserido na Área de Concentração do PPGEA e na Linha de Pesquisa do professor/orientador e deve ser formatado conforme Decisão CCD/PPGEA No. 52/2018.

Art. 17. A mudança de Orientador poderá ser solicitada uma única vez ao CCD tanto pelo aluno, quanto pelo Orientador, devendo a nova escolha ser homologada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador atual e o seu substituto.

§1. A alteração de orientador deverá estar homologada pelo CCD antes do final do 3º (terceiro) período do Mestrando e do final do 4º (quarto) do Doutorando.

§2. Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de dissertação/tese, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do orientador anterior.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 18 - A matrícula dos alunos **regulares, especiais e externos** será feita de acordo com as Normas Gerais da UFRPE e conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE, devidamente referendado pelo CCD do PPGEA.

§1. Os alunos selecionados para curso de Mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração comprobatória de conclusão de curso.

§2. Em casos excepcionais, devidos à força maior, será permitida a seleção de alunos cujo último semestre letivo finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, neste caso, será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

§3. Os alunos selecionados para doutorado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

§4. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§5. Após a conclusão dos créditos em disciplinas, exames de língua e qualificação, se for o caso, os alunos deverão se matricular em elaboração de Dissertação ou Tese, para os níveis mestrado e doutorado, respectivamente.

§6. A Coordenação disponibilizará a oferta de disciplinas com a exigência da realização de pré-matrícula antecipando o calendário acadêmico, para melhor dimensionar a demanda e oferta de disciplinas, em especial de implementação de bolsas CAPES-PROEX, bolsas de agência estadual, ou outra agência financiadora, solicitação de disciplinas externas ao PPGEA e a UFRPE.

Parágrafo único – A oferta da disciplina está condicionado a solicitação de matrícula de no mínimo 2 (dois) discentes.

Art. 19. O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina.

§1. A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

§2. Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§3. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 20. O aluno, com aquiescência de seu Orientador, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado e após aprovação do CCD, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6 e Art. 7.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I- Esteja cursando o primeiro período letivo;

II- Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 8º.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. Para a integralização do Curso de Mestrado em Entomologia Agrícola são exigidos, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à Dissertação.

Art. 22. Para a integralização do Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola são exigidos, no mínimo 74 (setenta e quatro) créditos, sendo até 26 (vinte e seis) créditos revalidados de

disciplinas aproveitadas regularmente do mestrado, 26 (vinte e seis) cursados no doutorado e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à Tese.

§1. O aproveitamento dos créditos de mestrado, mencionado no *caput* desse Artigo deverá ser feito por meio de solicitação do aluno a Coordenação do PPGEA, mediante processo formalizado devidamente instruído a partir de formulário específico (publicado no site do PPGEA), cabendo ao CCD do PPGEA apreciar e deliberar sobre o número de créditos que poderão ser aceitos para integralização dos créditos.

Art. 23. São consideradas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (Período de oferta):

Códigos	Créditos	Disciplinas
ENTO-7300	4	Acarologia Agrícola (I)
ENTO-7301	4	Biologia de Insetos (I)
ENTO-7302	4	Ecologia de Insetos (I)
ENTO-7303	4	Fisiologia de Insetos (I)
ENTO-7304	4	Identificação de Pragas (II)
ENTO-7305	4	Morfologia de Insetos (I)
ENTO-7306	4	Taxonomia de Ácaros (II)
ENTO-7307	4	Taxonomia de Insetos (II)
ENTO-7308	4	Comportamento de Insetos (I)
ENTO-7309	4	Toxicologia de Inseticidas (II)
ENTO-7310	4	Inseticidas Naturais (II)
ENTO-7311	4	Insetos Entomófagos (II anos pares)
ENTO-7312	4	Manejo Integrado de Pragas (I)
ENTO-7313	4	Modelos Matemáticos Aplicados a Entomologia (II)
ENTO-7314	4	Patologia de Insetos (I)
ENTO-7315	4	Problemas Especiais em Entomologia (I/II)
ENTO-7317	2	Seminário em Entomologia Agrícola (I/II)
ENTO-7320	4	Técnicas Moleculares Aplicadas a Entomologia Agrícola (II)
ENTO-7324	4	Interação Inseto-Planta (II anos ímpares)
ENTO-7325	4	Sistemática e Evolução Molecular (II)
ENTO-7326	4	Fundamentos da Sistemática Filogenética
ENTO-7328	1	Seminário em Entomologia I (I/II)
ENTO-7329	1	Seminário em Entomologia II (I/II)
ENTO-7332	4	Advanced Topics in Entomology (I/II)
ENTO-	4	Insetos Sinantrópicos (II)
ENTO-	4	Entomologia molecular (I)
ENTO-	4	Projetos e Pesquisa em Entomologia
ENTO-7500	-	Trabalho de Tese – Entomologia Agrícola

Art. 24. A disciplina Seminário em Entomologia será oferecida regularmente no primeiro e no segundo semestre letivo do PPGEA, havendo a obrigatoriedade dos discentes se matricularem na disciplina no primeiro e no segundo semestre letivo do aluno no respectivo curso.

§1. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia I no primeiro semestre de matrícula no curso e apresentar um seminário.

§2. A apresentação do seminário seguirá modelo de seminário/palestra conforme a ementa da disciplina com a(s) data(s) da apresentação concentrada em um ou dois dias.

§3. Os temas/títulos serão definidos em reunião entre os alunos e a coordenação do seminário, bem como sugestões do grupo.

§4. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia II no segundo semestre de matrícula no curso e apresentar um seminário sobre o projeto de Dissertação ou Tese, o qual será avaliado por uma banca composta pelo professor orientador, um convidado indicado pelo orientador e professor coordenador da disciplina Seminário. Caso o coordenador da disciplina seja, também, o orientador, deverá ser convidado outro membro avaliador.

§5. O Seminário em Entomologia II será realizado durante o segundo semestre do aluno matriculado no curso de acordo com dia e horário estabelecido para a disciplina.

§6.A Coordenação da disciplina *Seminário em Entomologia* sorteará as datas de cada apresentação (i.e., defesa do projeto) no início do segundo semestre, sendo o aluno e seu comitê de orientação responsável pela apresentação.

Art. 25. O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE observado a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único - Cabe aos orientadores, definir juntamente com o aluno o planejamento inicial das atividades acadêmicas (disciplinas) para os semestres letivos do PPGEA.

Art. 26. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

§1. Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§2. O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§3. Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Art. 27. A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada em que: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{valor conc disc}_1 \times \text{créd disc}_1 + \dots + \text{valor disc}_n \times \text{créd disc}_1}{\text{total de créditos}}$$



Art. 28. O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 29. O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em Programas de Pós-Graduação fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, mediante avaliação e homologação pelo CCD do PPGEA.

Art. 30. Após homologação pelo CCD do PPGEA, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a escala constante no Art. 25. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da UFRPE e da CAPES.

§1. Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

§2. Para revalidação desses créditos, serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos, definidos pelas Normas Internas de cada Programa.

§3. Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas).

Art. 31. Aos alunos do Curso de doutorado, atendendo a (Portaria No. 76 – 14/04/2010 da CAPES, será exigido o estágio docência.

Parágrafo Único. O professor responsável pela disciplina do curso de graduação deverá acompanhar e orientar o discente nas atividades acadêmicas durante a realização do Estágio Docência.

Art. 32. Todos os discentes brasileiros e estrangeiros de ambos os cursos, de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola deverão comprovar suficiência em idioma inglês.

§1. A comprovação de suficiência em inglês será mediante resultado do TOEFL tradicional.

§2. A suficiência será obtida mediante a seguinte pontuação: comprovar um mínimo de 40 e 50 pontos no Mestrado e Doutorado, respectivamente, para as provas de “Reading Comprehension” (varia entre 31 a 67) e “Structure & Writing Expression” (varia entre 31 e 68).

Art. 33. Alunos estrangeiros deverão comprovar suficiência em Língua Portuguesa na matrícula do primeiro semestre letivo através de documento oficial, com exceção dos lusófonos, através de documento oficial.

## SECÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. O Exame de qualificação será exigido apenas para os alunos do Curso de Doutorado.

§1. O discente do Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola deverá estar qualificado até o final do quarto semestre de matrícula no referido Curso.

§2. O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia Agrícola será avaliado por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, sendo o Orientador e mais 2 (dois) membros doutores, indicado pelo Orientador.

§3. O orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGEA memorando via processo contendo a solicitação de marcação do exame de qualificação, indicando datas, membros da banca avaliadora e histórico escolar parcial do aluno demonstrando o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o exame como cita no Art. 35.

§4. O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia Agrícola será realizado em 2 (duas) etapas, seguindo esta ordem: Seminário de defesa do projeto apresentado no segundo semestre de matrícula no curso durante a disciplina Seminário em Entomologia II; prova escrita elaborada pelos membros da banca examinadora; e arguição oral sobre questões referentes à Formação Profissional em Entomologia. A nota final será a média das duas etapas com pesos iguais.

§5. O aproveitamento dos exames de qualificação anteriormente mencionados será expresso em conceitos, de acordo com a escala adotada para as disciplinas.

Art. 35. Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- i) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas conforme Art. 29.
- ii) Ter projeto de Tese aprovado no CCD-PPGEA.
- iii) Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência de idiomas previsto no Art. 32 dessas Normas Internas.
- iv) Certificado ou Diploma de conclusão do curso de Mestrado.

§1. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a mais uma (01) vez, decorridos, no máximo 60 (sessenta) dias do exame de qualificação anterior, respeitado o que diz o Art. 38 § 1.

### **SECÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 36. As disciplinas oferecidas pelo PPGEA serão registradas junto ao DRCA e à CPPG após avaliação de decisão do CCD.

§1. O CCD do programa deverá deliberar sobre o número de créditos e a natureza da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela mesma.

§2. A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PPGEA, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art.37. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§1. Disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação de outras instituições terão seus números de créditos computados de acordo com a instituição em que a disciplina tiver sido efetivamente oferecida.

§2. Disciplinas cursadas em outras instituições conforme Art. 29 terão seus créditos computados conforme caput deste artigo.

§3. Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receber o conceito “R” (revalidadas).

Art. 38. O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFRPE quando consideradas aptas para aproveitamento não deverá exceder  $\frac{1}{2}$  (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do quantitativo dos créditos no curso, mediante apreciação e homologação pelo CCD do PPGEA.

Art. 39. Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* considerando-se o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do programa.

Parágrafo único. Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de  $\frac{1}{2}$  (um meio) do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências constantes nas Normas internas do PPGEA e somente após serem avaliados e homologados pelo CCD, respeitados os prazos dos Art. 6 e Art. 7.

Art. 40. - Será desligado do PPGEA, com a devida homologação pelo CCD-PPGEA, o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§1. Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 21. §1.

§2. Obter, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§3. A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§4. Obter em qualquer disciplina repetida, conceito “D”.

§5. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§6. For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§7. Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e Art. 7 para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 8.

Art. 41. O PPGEA poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este desligamento não tenha sido motivado pelas condições estabelecidas nos §2 a §7 do Art. 40.

Parágrafo único. A reintegração deverá ser feita mediante formalização de processo incluindo obrigatoriamente a versão da dissertação ou tese como parte integrante do processo a ser submetida ao CCD do PPGEA, conforme Art. 48.

## CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 42. A Dissertação ou Tese quanto a sua organização e apresentação obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos pela PRPPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas do PPGEA descritas abaixo:

§1. Além da organização inicial mencionada no caput deste artigo, as Dissertações e Teses do PPGEA deverão ser redigidas contendo inicialmente o capítulo Introdução, seguido de capítulos, referentes aos artigos de periódicos finalizando com o item “Considerações Finais”.

§2. Nas dissertações e Teses do PPGEA, os capítulos referentes aos artigos de periódicos poderão ser redigidos em português ou em Inglês.

§3. O capítulo Introdução deverá compreender um máximo de 20 páginas excluído as páginas com a literatura citada.

§4. O capítulo referente aos artigos deve ser no mínimo 1 (um) para Dissertação e 2 (dois) para Tese.

§5. A formatação do trabalho de conclusão de curso do PPGEA, Dissertações e Teses, podem ser redigidas em Português ou Inglês, sendo que devem conter título, resumo e palavras chave em Português e Inglês.

Art. 43. O orientador encaminhará a Coordenação do PPGEA 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, bem como solicitação formal de designação da banca examinadora, título, local e data para defesa.

§2. A Coordenação do PPGEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as providências devidas, respeitando prazos estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFRPE e das Normas Internas do PPGEA.

Art. 44. A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6, Art. 7 e Art. 8.

§1. Para a defesa da Dissertação será designado o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor; para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 04 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor e com produção bibliográfica equivalente ao mínimo de um artigo B1/ano durante os últimos quatro anos classificados pelo Qualis CAPES na área de Ciências Agrárias I.

§2. O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§3. A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa e a Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos ao programa, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFRPE.

§4. Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no exercício do magistério de terceiro grau.

Art. 45. A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas, sendo a primeira com a exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda de arguição oral realizada pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1. Após a exposição oral pelo candidato, mencionada no Caput deste Artigo, poderá ser facultada a participação do público sobre a referida apresentação.

§2. Será facultada ao PPGEA realizar a sessão de defesa de Dissertação e Tese usando ferramentas de tecnologia da informação que permitam a participação à distância de membros externos.

§3. Excepcionalmente, a realização da sessão de defesa de Dissertações e Teses poderá ser realizada na modalidade presencial fora da sede do PPGEA, desde que a pesquisa tenha sido realizada fora do ambiente do PPGEA.

Art. 46. Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores.

§1. Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias (RESOLUÇÃO CEPE No. 016/2014).

§2. A reprovação da dissertação ou Tese, por maioria absoluta dos componentes da banca, não permite prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 47. O discente deverá apresentar à Coordenadoria do PPGEA 1 (uma) cópia impressa da Dissertação ou Tese, já contendo as incorporações recomendadas e/ou mencionadas pela Banca Examinadora e consideradas procedentes pelo Orientador/Comitê de Orientação, assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, bem como a documentação exigida para a conclusão do curso conforme descrição no capítulo VIII destas normas.

## **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 48. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Entomologia Agrícola são:

§1. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

§2. ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§3. ser aprovado em Defesa da Dissertação;

§4. encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 46 §1 destas Normas;

§5. submeter no mínimo um artigo científico para periódico cadastrado no Qualis  $\geq$ B1 para a área de Ciências Agrárias I;

Art. 49. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Entomologia Agrícola são:

§1. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

§2. ser aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico científico em língua estrangeira;

§3. ser aprovado em Exame de Qualificação;

§4. ser aprovado em Defesa da Tese;

§5. encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Art. 46 §1 destas normas;

§6. submeter no mínimo 2 (dois) artigos científicos a periódico cadastrado no Qualis para Ciências Agrárias I com classificação mínima de B1; e/ou um dos artigos substituído por depósito de patente.

Art. 50. A ATA de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser enviada ao DRCA e a PRPPG, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 48 ou Art. 49 destas Normas.

Art. 51. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do Programa, os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- i) integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 34, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- ii) ter comprovado suficiência em inglês em acordo ao Art. 32 até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- iii) encaminhamento de solicitação com, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da matrícula no terceiro semestre do Programa;
- iv) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- v) apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- vi) defesa prévia do projeto de pesquisa para o doutorado à Comissão de Avaliação;
- vii) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- viii) homologação do resultado pelo CCD.

Art. 52. A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPGEA.

Art. 53. O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao Art. 7, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 8 destas Normas.

Art. 54. O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES N° 1/2001.

## **CAPÍTULO IX DO PÓS-DOCTORAMENTO**

Art. 55. A realização de estágios pós-doutorais no PPG de Entomologia Agrícola da UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

Parágrafo único. A seleção de candidatos para programas PNPD no PPGEA será regida conforme Instruções Normativas (IN N° 01/2014) em anexo a estas normas internas do PPGEA.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 57. Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior ao CEPE.

Art. 58. Estas Normas entram em vigor nesta data.

Art. 59. Revogam-se as Resoluções em contrário.

19 de Dezembro de 2018

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PPGEA  
Jorge Braz Torres (presidente)  
Paschoal Coelho Grossi (vice-presidente)

Christian Sherley Araújo da Silva Torres  
Cláudio Augusto Gomes da Câmara  
Herbert Álvaro Abreu de Siqueira  
Paulo Fellipe Cristaldo  
Valéria Wanderley Teixeira